



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Extraordinária	Nº 55
Decisão da CEEC	Nº 186/2024	
Referência	Processo Nº 1206484/2024	
Interessado	EDSON CORREIA MARTINS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da retirada da restrição de “Barragens”, mantendo as demais restrições.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Extraordinária nº **55**, apreciando o Processo nº **1206484/2024**, em que o Engenheiro civil Edson Correia Martins, RNP nº *****, solicita a revisão de suas atribuições profissionais, com base nos conteúdos cursados em disciplinas específicas, e; **considerando** que o profissional em questão é diplomado no curso de Engenharia Civil, modalidade EaD, em 23.02.2020, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau e possui atribuições regidas pelo Artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c” (referente a estradas de rodagem), “d”, “e”, “f”, “h”, “i” e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, exceto portos, rios, canais, barragens, diques, aeroportos e estradas de ferro; **considerando** que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; c) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; d) Resolução do Confea nº 1.073/2016, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional; e) Decisão nº 209/2022 – CEEC/PE, que encaminha os processos de Revisão de Atribuição para análise prévia da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, e dá outras providências; **considerando** que o profissional solicita a revisão de suas atribuições profissionais, com base nos conteúdos cursados em disciplinas específicas; **considerando** que o processo de cadastro do curso de Engenharia Civil, modalidade EaD, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau foi analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo Plenário do Crea-PE e por fim pelo Plenário do Confea; **considerando** que na análise do curso não foram identificados conteúdos formativos que habilitassem os egressos a atuar nas áreas de portos, rios, canais, barragens, diques, aeroportos e estradas de ferro; **considerando** que para solucionar a restrição de atividades, o Centro Universitário Maurício de Nassau passou a ofertar disciplinas específicas para possibilitar a extensão das atribuições; **considerando** que para o caso em tela, essas disciplinas foram ofertadas como eletivas no curso de Engenharia Civil; **considerando** que, de acordo com o histórico escolar (fls. 02 a 04) o profissional cursou no período 2021.2, as disciplinas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

optativas de Barragens, com carga horária de 60 horas e Sistemas de Transporte - Portos, Aeroportos e Ferrovias, com carga horária de 80 horas; **considerando** que o profissional apresentou o Plano de Ensino com as ementas das disciplinas; **considerando** que a Resolução nº 1.073/2016, do Confea, prevê a extensão das atribuições iniciais obtidas por meio de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional, discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular; **considerando** o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; **considerando** a análise do processo na CEAP e CEEC do Crea-PE, onde verificou-se que: a carga horária de 80h da disciplina "Sistemas de Transportes - Portos, Aeroportos, Ferrovia e Hidrovias" ,seja incompatível aos assuntos abordados, com base nesse entendimento sugere a retirada das restrições relativas apenas a `barragens`, mantendo as demais restrições, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da retirada da restrição de "Barragens", mantendo as demais restrições. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Engª Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Engª Civ. Leila Laureano dos Santos, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Engª Amb. Marília Henriques Cavalcante, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Engª Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB